

Regulamento para a eleição do diretor

No cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, estabelecem-se as regras do processo para a eleição do diretor.

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do diretor da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde.

Artigo 2.º Comissão especialmente designada

1. Para efeitos de realização do concurso é criada uma comissão especialmente designada para o efeito, constituída por sete elementos, a saber:
 - a) Dois representantes do pessoal docente;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos;
 - e) Um representante do Município;
 - f) Um representante dos elementos cooptados.
2. Cabe à comissão a apresentação de proposta relativa aos métodos a utilizar para avaliação das candidaturas, os quais são aprovados pelo Conselho Geral.
3. Das deliberações tomadas pela comissão deverão ser lavradas atas.

Artigo 3.º Concurso

1. Para eleição do diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



Artigo 4.º Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Na Escola Secundária José Régio de Vila do Conde, em local apropriado;
 - b) Na página eletrónica da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado no diário da república, 2.ª série;
 - e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao diário da república em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho.

Artigo 5.º Processo de candidatura

1. As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no diário da república.
2. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde ou enviar por correio registado com aviso de receção, para os mesmos serviços:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, onde devem constar obrigatoriamente, de forma discriminada e pela ordem indicada, os seguintes elementos:
 - i) Elementos de identificação pessoal;
 - ii) Habilitações académicas devidamente discriminadas relativamente à área de conhecimentos ou especialização;
 - iii) Habilitações profissionais;
 - iv) Formação especializada devidamente comprovada, incluindo a sua duração;
 - v) Experiência como diretor, subdiretor, adjunto do diretor, presidente do conselho executivo, vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo, adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo, de acordo com o ponto 3 do artigo 2º da portaria 604/2008, de 9 de julho;
 - vi) Outras funções desempenhadas ou outros elementos considerados relevantes.



- c) Projeto de Intervenção relativo à escola secundária onde o candidato:
- i) Identifica os problemas;
 - ii) Define a missão, as metas e as linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicita o plano estratégico a realizar no mandato.

3. As provas documentais dos elementos constantes no *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2, art.º 22º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º Aceitação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão designada pelo Conselho Geral procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para suprir, no prazo de três dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura.
4. A comissão designada pelo Conselho Geral elaborará uma ata relativa à exclusão dos candidatos que não tenham cumprido os requisitos de admissão ao concurso.
5. Serão elaboradas e publicadas na página eletrónica da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
6. Das decisões de exclusão da comissão designada para a apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data em que as mesmas sejam tornadas públicas, e a decidir nos termos do ponto 4 do artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º Apreciação das candidaturas

1. A comissão designada pelo Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* do candidato;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção na escola;
 - c) O resultado da entrevista individual ao candidato.



2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a metodologia de avaliação das candidaturas, aprovada pelo Conselho Geral, será a seguinte:
 - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária José Régio de Vila do Conde, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde.
3. A comissão designada para a apreciação das candidaturas elaborará um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando o resultado da apreciação de cada um dos candidatos, indicando as razões que aconselham ou não a sua eleição;
4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a referida comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
5. A comissão designada para a apreciação das candidaturas pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para sereleito.

Artigo 8.º Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão designada para a apreciação das candidaturas e a eventual audição dos candidatos (realizada nos termos do ponto 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o disposto no ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao Diretor Geral da Administração Escolar, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 9.º Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a diretor tiver assento no Conselho Geral não poderá participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde.

Artigo 10.º Notificação dos resultados

Após a homologação do resultado eleitoral é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção e feita a publicação pelos meios previstos nas alíneas a) e b), n.º 1, art.º 3º do presente regulamento, nos cinco dias úteis seguintes à homologação.

Artigo 11.º Tomada de posse

O candidato selecionado para o cargo de diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.
2. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado na Escola Secundária José Régio de Vila do Conde em local apropriado, e colocado na sua página eletrónica.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 6 de abril de 2017

A presidente do Conselho Geral: Maria do Rosário de Sousa Tavares da Silva Gonçalves